PROJETO DE LEI Nº 024/2019
DATA: 18/11/2019

EMENTA: Permite a utilização de eliminadores/bloqueadores de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica facultada às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto, prestados pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, no município de Cornélio Procópio (PR), o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador/bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§1º - O aparelho eliminador/bloqueador de ar será instalado após o hidrômetro e dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto a SANEPAR.

§2º - A válvula bloqueadora de ar deverá ser instalada na tubulação de forma apropriada, logo após os hidrômetros, e os tubetes lacrados colocados no cavalete, de modo a evitar a introdução de ar no sistema de encanamento.

Art. 2º- O aparelho eliminador/bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes do INMETRO.

Art. 3º - A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é colocado após a colocação do hidrômetro.

Art. 4º - O aparelho deverá ser comprado e instalado pelo próprio usuário, sendo proibida a cobrança do produto e serviço pela concessionária, como também pelo município, por meio de taxa de água e esgoto, ao passo que as despesas de aquisição do equipamento correrão por conta do consumidor e usuário do sistema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2019.

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

RAPHAEL D. SAMPAIO
Vereador – MDB

ANANIAS A. MARTINS NTº
Vereador – PSDC

ANDRÉ DE LIMA
Vereador - DEM

PROJETO DE LEI Nº 024/2019
DATA: 18/11/2019

Senhor Presidente;
Senhores vereadores:

O bloqueador de ar é uma peça que impede a passagem de ar que pode estar presente em redes de abastecimento de água. Seu objetivo seria teoricamente reduzir a conta de água, ao impedir que o ar (que pode chegar pelas tubulações das concessionárias de água) seja registrado pelo hidrômetro.

A medida visa ser mais justa com o consumidor, pagando somente pela água consumida e não por ar.

Assim, solicito apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2019.

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

RAPHAEL D. SAMPAIO
Vereador – MDB

ANANIAS A. MARTINS NTº
Vereador – PSDC

ANDRÉ DE LIMA
Vereador - DEM